



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria
Subsecretaria de Avaliação de Subsídio da União
Coordenação-Geral de Avaliação de Benefício Tributário

ATA DE REUNIÃO

Ata da Primeira Reunião Ordinária de 2021 do COMITÊ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DA UNIÃO (CMAS)

Em 11 de fevereiro de 2021, às 14h30min., foi realizada a 1ª reunião ordinária de 2021 do COMITÊ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DA UNIÃO (CMAS), instituído pelo Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019, por intermédio do aplicativo *Microsoft Teams*, com participação de membros titulares e suplentes dos órgãos representados. Após a abertura da reunião, foram abordados os seguintes assuntos:

1. Deliberação sobre as recomendações da avaliação da Zona Franca de Manaus (ZFM)

1.1 - Apresentação CGU

O representante da CGU apresentou uma contextualização da avaliação realizada, destacando o histórico da política, aspectos de sua concepção, a relevância do tema e a metodologia utilizada. Foram apresentadas as seguintes conclusões sobre a política:

- i. Limitação do transbordamento de efeitos econômicos de Manaus para o interior do AM
- ii. Apropriação dos efeitos da ZFM por estados do Sul e Sudeste
- iii. Concentração em Manaus dos recursos destinados à interiorização
- iv. Risco da carga de financiamento da ZFM se concentrar mais nos Estados mais vulneráveis do que em Estados mais desenvolvidos
- v. Impacto positivo sobre esforços de inovação (medidos por meio da evolução do pessoal ocupado com perfil técnico-científico) nas firmas beneficiadas pelo regime da ZFM entre 2010 e 2018
- vi. Baixa proporção de contrapartida em pesquisa dentre as firmas com obrigação de contrapartida na ZFM
- vii. Estagnação do crescimento das patentes na região beneficiada ao longo dos últimos 20 anos.
- viii. Estagnação do crescimento da produtividade da indústria amazonense entre 1998 e 2008 e entre 2008 e 2018
- ix. Retração da massa salarial e da mediana dos salários entre as firmas beneficiadas no período entre 2010 e 2018
- x. Proteção tarifária no âmbito da ZFM proporcionando peso morto econômico de cerca de 8,5 bilhões de reais em 2017

A partir das conclusões, foram propostas as seguintes recomendações pelo representante da CGU:

1. Que o Ministério da Economia realize avaliação ex ante dos incentivos fiscais da ZFM, junto às partes interessadas, abordando, dentre outros aspectos relevantes (PRIORITÁRIA):
 - i. Extensão do transbordamento dos seus efeitos para o interior do AM, promovendo por meio dessa Zona Franca ou de políticas complementares, o fortalecimento dos mecanismos de transmissão dos

- efeitos como ligações comerciais, respostas à demanda da ZFM e mobilidade de fatores de produção e definindo as limitações esperadas das transmissões desses efeitos;
- ii. Alternativas, caso seja oportuno diante dos objetivos da política, para aumentar a aplicação de recursos do estado no interior do AM;
 - iii. Extensão do transbordamento dos seus efeitos para as economias do Nordeste e do Centro-Oeste com fins de desenvolvimento regional, promovendo por meio da ZFM ou políticas complementares, o fortalecimento dos mecanismos de transmissão dos efeitos como ligações comerciais, respostas à demanda da ZFM e mobilidade de fatores de produção e definindo as limitações esperadas das transmissões desses efeitos.
 - iv. Pertinência da manutenção da contrapartida presente no art 7º § 7º inciso II alínea f e art. 9º § 1º, do Decreto-Lei nº 288/1967, diante de alternativas como o aumento gradual da competitividade junto a produtos internacionais, por meio da redução das proteções tributária hoje existente, garantindo a viabilidade da indústria nacional.
 - v. Impactos para a competitividade brasileira no âmbito internacional e da região Norte no âmbito nacional de se manter a definição de P&D atualmente presente no Decreto nº 6.008/2006.
 - vi. Pertinência da manutenção da contrapartida presente no art 7º § 7º inciso II alínea d e art. 9º § 1º do Decreto-Lei nº 288/1967, diante de alternativas como o aumento gradual da competitividade junto a produtos internacionais, por meio da redução das proteções tributárias hoje existentes, garantindo a viabilidade da indústria nacional;
 - vii. Fatores que contribuem para a estagnação da variação tecnológica nacional, a fim de promover o adequado ajuste da ZFM e das demais políticas complementares.
 - viii. Resultados e os impactos esperados dos incentivos sobre a massa salarial e os salários pagos pelas firmas, definindo atribuições quanto ao seu acompanhamento;
 - ix. Limite da ineficiência fiscal a ser transmitida para a Sociedade; e
 - x. Impactos de graduais reduções nas tarifas sobre produtos eletroeletrônicos importados a fim de aumentar a competição sobre o polo eletroeletrônico da ZFM.
2. Que o Conselho de Administração da Suframa garanta que os recursos para interiorização sejam descentralizados prioritariamente para interior do AM a fim de fortalecer mecanismos de absorção dos efeitos da ZFM (COMPLEMENTAR).
3. Que a Suframa implemente controles internos com o objetivo de garantir (COMPLEMENTAR):
- i. que os projetos apresentados ao CAS observarão atendam ao disposto no art. 7º § 7º inciso II alínea d e art. 9º § 1º do Decreto-Lei nº 288/1967; (PRIORITÁRIA)
 - ii. que apenas firmas que atendam ao disposto no art. 7º § 7º inciso II alínea f e art. 9º § 1º do Decreto-Lei 288/1967 mantenham a continuidade dos seus incentivos fiscais;
 - iii. que sejam apresentados ao CAS apenas projetos que atendam ao disposto no art. 7º § 7º inciso II alínea d e art. 9º § 1º do Decreto-Lei nº 288/1967; e
 - iv. que apenas firmas que atendam ao disposto no art. 7º § 7º inciso II alínea d e art. 9º § 1º do Decreto-Lei nº 288/1967 mantenham a continuidade dos seus incentivos fiscais.

1.2 – Debates

Foi realizado debate entre os membros do CMAS. O representante da SECAP destacou que a proposta de uma recomendação de realização de uma análise ex ante, considerando esta diversidade de elementos, só seria efetiva na hipótese de o gestor vislumbrar perspectivas concretas de alterações na política. Neste sentido, seria mais adequado que a recomendação fosse construída para que o gestor reestruturasse a política de modo a endereçar os achados e as conclusões da avaliação. Neste caso, a avaliação ex ante seria uma recomendação adicional, apenas como um instrumento para esse redesenho. Na ausência de uma recomendação do CMAP pela reestruturação da política e sem qualquer sinalização de mudança na política, o gestor poderia enxergar a avaliação ex ante como apenas um exercício acadêmico, distante da sua realidade. Apontou-se também o risco, nos termos propostos para a recomendação, da avaliação ex ante se tornar um ônus para a área de avaliação da SECAP, prejudicando avaliações potencialmente mais frutíferas. Com isso, dada a ausência de uma proposta alternativa, a SECAP sugeriu a seguinte redação:

1. Que o CMAP considere, no escopo de futura avaliação ex-post dos incentivos fiscais da ZFM, as conclusões desta avaliação, como por exemplo (COMPLEMENTAR):

- i. A possibilidade de extensão do transbordamento dos seus efeitos para o interior do AM;
- ii. A participação do Governo do Estado do Amazonas a fim de verificar alternativas, caso seja oportuno diante dos objetivos da política, para aumentar a aplicação de recursos do estado no interior do AM;
- iii. A possibilidade de extensão do transbordamento dos seus efeitos para as economias do Nordeste e do Centro-Oeste com fins de desenvolvimento regional;
- iv. Avalie os impactos para a competitividade brasileira no âmbito internacional e da região Norte no âmbito nacional de se manter a definição de P&D atualmente presente no Decreto nº 10.521/2020.
- v. A pertinência da manutenção da contrapartida presente no artigo 7º § 7º inciso II alíneas d e f e artigo 9º § 1º, do Decreto-Lei nº 288/1967, diante de alternativas como o aumento gradual da competitividade junto a produtos internacionais, por meio da redução das proteção tributária hoje existente, garantindo a viabilidade da indústria nacional.
- vi. Identifique os fatores que contribuem para a estagnação da variação tecnológica nacional, a fim de promover o adequado ajuste da ZFM e das demais políticas complementares.
- vii. Os resultados e os impactos esperados desses incentivos sobre a massa salarial e os salários pagos pelas firmas, definindo atribuições quanto ao seu acompanhamento.
- viii. O limite da ineficiência econômica a ser transmitida para a Sociedade.
- ix. Os impactos de graduais reduções nas tarifas sobre produtos eletroeletrônicos importados a fim de aumentar a competição sobre o polo eletroeletrônico da ZFM.

1.3 - Deliberação CMAS

Após debate entre os representantes, não houve consenso sobre a melhor redação para a 1ª recomendação, tendo sido colocadas para votação as propostas apresentadas por CGU e SECAP. Deliberou-se por 5 votos a favor (representantes da SECAP, RFB, SPE, STN e C.Civil) e dois contra (representantes da CGU) por acatar a proposta apresentada pela SECAP.

A 2ª recomendação apresentada pela CGU foi aprovada por unanimidade nos termos originalmente propostos

Também deliberou-se por uma alteração na redação da 3ª recomendação, que foi aprovada, por unanimidade, nos seguintes termos:

3. Que a Suframa aperfeiçoe controles internos com o objetivo de garantir (COMPLEMENTAR):
 - i. que os projetos apresentados ao CAS observarão atendam ao disposto no art. 7º § 7º inciso II alínea d e art. 9º § 1º do Decreto-Lei nº 288/1967;
 - ii. que apenas firmas que atendam ao disposto no art. 7º § 7º inciso II alínea f e art. 9º § 1º do Decreto-Lei 288/1967 mantenham a continuidade dos seus incentivos fiscais;
 - iii. que sejam apresentados ao CAS apenas projetos que atendam ao disposto no art. 7º § 7º inciso II alínea d e art. 9º § 1º do Decreto-Lei nº 288/1967; e
 - iv. que apenas firmas que atendam ao disposto no art. 7º § 7º inciso II alínea d e art. 9º § 1º do Decreto-Lei nº 288/1967 mantenham a continuidade dos seus incentivos fiscais.

2. Informes Gerais – SECAP

SECAP: informou que serão submetidas 2 novas propostas de resolução CMAP para apreciação dos membros: a 1ª prevê que somente recomendações prioritárias aprovadas nos CMAS e CMAG sejam encaminhadas para deliberação do CMAP; e a 2ª prevê regulamentar o prazo de publicação das avaliações, que seria de 10 dias úteis após a aprovação no CMAP, e também prevê a possibilidade de prorrogação do prazo final das avaliações em até 30 dias.

RFB: informou que seria um momento oportuno para se estabelecer uma agenda com o TCU, com vistas à apresentar os trabalhos de avaliação desenvolvidos no CMAS.

Brasília, 11 de fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO CALHMAN DE MIRANDA

Coordenador CMAS

Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia

Documento assinado eletronicamente

PEDRO JUCÁ MACIEL

Secretaria do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente

ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO

Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia

Documento assinado eletronicamente

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia

Documento assinado eletronicamente

RONALDO FRANÇA NAVARRO

Subchefia de Articulação e Monitoramento da CC/PR

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ PAULO JULIETI BARBIERE

Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO DE QUEIROZ CHAVES

Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Higinio Ribeiro de Alencar, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 28/04/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Calhman de Miranda, Secretário(a) de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria**, em 28/04/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Juca Maciel, Subsecretário(a) de Planejamento Estratégico da Política Fiscal**, em 29/04/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE QUEIROZ CHAVES, Usuário Externo**, em 24/05/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO JULIETI BARBIERE, Usuário Externo**, em 26/05/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14748293** e o código CRC **66552CD6**.

Referência: Processo nº 18101.100641/2020-42

SEI nº 14748293